



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.324, de 16 de dezembro de 2021.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 16/12/2021 a 19/12/2021, durante as festividades do 29º Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do **29º Natal Açoriano em Terra Gaúcha** aos comerciantes credenciados junto a empresa **MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.837.050/0001-99.

Art. 2º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados será em locais demarcados pela empresa **MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA - ME**;

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente em locais demarcados pela empresa **MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA - ME**.

Parágrafo Único - Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, nos demais dias, fica expressamente proibido o comércio de alimentos, bebidas, artesanatos e quaisquer produtos nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert, sendo permitido apenas nas Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, a partir da Rua Margarida Ribeiro.

Parágrafo Único - No trecho acima definido também fica proibido à entrada de bebidas em geral durante os eventos.

Art. 4º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos aos incisos I e II do art. 3º deste Decreto será designado em local especial.

Art. 5º Na noite do dia 18 de dezembro de 2021 deverá a empresa **MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA - ME** exigir atestado de vacinação Covic-19 para acesso ao show nacional do sertanejo Zé Felipe.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à empresa **MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA - ME**, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda